



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Município de Picada Café/RS
Chamamento Público nº 002/2025
Processo Licitatório nº 571/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de chamamento público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de acolhimento de animais (cães).

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 066/2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. OBJETO

1.1. O presente chamamento público visa o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de acolhimento (hospedagem com alimentação/limpeza do local) de cães abandonados/acolhidos/resgatados pelos fiscais e/ou Vigilância Sanitária do Município de Picada Café/RS, referente a animais sem tutor ou em situações de maus tratos. Conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. VEDAÇÕES

2.1. Não poderão se credenciar ou participar da execução do empenho, direta ou indiretamente:

- a)** aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento público, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.1, supra, será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade do participante.

2.3. Durante a vigência do credenciamento, é vedado ao credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento.

3. VIGÊNCIA DO EDITAL E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital. O edital é vigente a contar da primeira publicação até o dia **31 de maio de 2027**.

3.2. As empresas interessadas deverão manifestar interesse de se credenciar e apresentar a documentação de habilitação solicitada neste edital, presencialmente junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS, ou através do e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

3.2.1. O horário de expediente da prefeitura municipal, para entrega presencial, é das 8h às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta e das 8h às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas.

3.3. A habilitação dos credenciados se dará em períodos de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos, a serem conferidos pela comissão de contratação designada por meio de portaria. O prazo para conferência da documentação poderá ser prorrogado, por igual período, em caso de grande demanda de adesões simultâneas.

3.3.1. A comissão de contratação analisará os documentos exigidos em edital, podendo solicitar complementação caso julgue necessário. Somente será aprovada a habilitação e consequentemente firmado o termo de credenciamento a partir do momento em que a documentação esteja completa e atenda aos requisitos do edital.

3.3.2. A adesão acarreta na prestação de serviços apenas pelo período remanescente de vigência do credenciamento, ou seja, a contar da assinatura do termo de credenciamento até o dia 31 de maio de 2027.

3.3.3. A adesão fica condicionada ao valor vigente, devendo ser observado o reajuste após decorrido um ano da publicação do edital, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA.

3.4. O termo de credenciamento deverá ser assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, podendo ser assinado no Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS, ou digitalmente, sendo que nesse caso será remetido via e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para participação no Chamamento Público e posterior credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, Estatuto ou equivalente (sendo estes últimos acompanhados do documento de eleição dos atuais administradores) em que conste, dentre os seus objetos, prestação de serviços compatíveis ao objeto deste edital. Caso haja representante designado para responder pela empresa, apresentar a devida procuração.
- b)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- f)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do cartório judicial da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da manifestação de interesse;
- i)** Declarações, assinadas pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste edital;
- j)** Manifestação, assinada pelo representante legal da empresa, de que tem interesse na prestação dos serviços, declarando-se estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Chamamento Público (**ANEXO II**);
- l)** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que a sede da hospedagem dos animais se encontra a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) quilômetros rodados em relação à sede da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS;
- m)** Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), do credenciado (pessoa jurídica) e do responsável técnico (pessoa física);
- n)** Homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelo estabelecimento;
- o)** Licença de Funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância em Saúde Municipal do Município sede do estabelecimento.

4.2. A documentação solicitada neste edital poderá ser apresentada em forma de cópia simples, cópia autenticada, em original, ou emissão via internet. A documentação entregue será afixada no processo.

4.3. Os documentos serão examinados pela comissão de contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, quando for o caso. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais ou autenticados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

se houver dúvida em relação à integridade dos documentos apresentados ou quando a lei expressamente o exigir.

5. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SELEÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados quando solicitados pelo Município, após assinatura do termo de credenciamento, que vigorará a partir do momento da assinatura até o dia 31 de maio de 2027.

5.2. As contratações oriundas deste credenciamento se enquadram na hipótese de seleção paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso I).

5.3. Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o controle do rodízio entre os credenciados, de forma que todos possam prestar os serviços.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, via transferência bancária ou boleto, conforme agência e conta corrente a serem indicados pelo credenciado. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O pagamento fica condicionado à apresentação de nota fiscal, bem como, conferência e liberação pelo fiscal e pelo gestor do termo de credenciamento.

6.2. Sobre o valor dos serviços haverá dedução do percentual referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

6.3. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN e IRRF já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária referente exercício de 2025 correrá por conta de verbas codificadas conforme especificado no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo único: para os demais exercícios a dotação será conforme aprovado no orçamento anual.

8. OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Serão obrigações da empresa credenciada:

a) Efetuar a prestação de serviços na quantidade e em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observado, contudo, sua capacidade de atendimento. Uma vez esgotada a capacidade, o rodízio permanecerá em relação aos demais credenciados;

b) Fornecer a alimentação dos cães e todas as condições de bem estar dos mesmos, conforme Termo de Referência, além arcar com todos os encargos que envolverem a prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

serviços e o exercício da atividade como um todo, exceto o transporte dos animais, medicamentos, insumos e procedimentos médicos, os quais serão por conta do Município;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução dos serviços. A inadimplência da empresa em relação a tais encargos não transferirá ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste credenciamento;

d) Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

e) Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

8.2. O inadimplemento das obrigações sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, calculado de acordo com o preço da diária, quantidade de animais que estão sendo atendidos e quantidade de dias estimados de contratação dentro do exercício orçamentário;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o credenciado, ou cobrá-la pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. São obrigações do Município:

a) Efetuar o transporte dos animais até a sede do(s) credenciado(s), bem como a retirada e devolução dos mesmos em casos de necessidade de procedimentos médicos veterinários quando estes forem prestados por outra empresa;

b) Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;

c) Fiscalizar a execução do objeto.

9. IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

§ 1º: A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º: Caso a comissão não tenha competência para julgar os pedidos de esclarecimento ou as impugnações, encaminhará para o setor competente.

§ 3º: Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site municipal.

9.2. Dos atos praticados durante a vigência do edital (credenciamento de fornecedores, descredenciamento, etc.), os participantes poderão interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da decisão.

§ 1º: O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 2º: A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.3. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos poderão ser entregues no Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS, em horário de expediente da prefeitura, ou encaminhados para o e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

10. DESCREDENCIAMENTO

10.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado das condições do termo de credenciamento; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º: O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

§ 2º: Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão efetuados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não serão consideradas as intenções de credenciamento que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

11.2. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de contratação com base na Lei Federal 14.133/2021, demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para possíveis procedimentos judiciais que possam vir a ser tomados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

11.4. O comunicado de abertura do presente chamamento público e demais atos pertinentes, como intimações e retificações, serão formalizados através de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Picada Café/RS, no Jornal NH e através do site www.picadacafe.rs.gov.br, ressalvadas as comunicações diretas com os credenciados, que poderão ser efetuadas por correspondência eletrônica, de forma pessoal e AR.

11.5. A comissão de contratação encontra-se disponível para esclarecimentos e/ou informações complementares, presencialmente na sede da prefeitura ou pelo fone (54) 3285-1300, no horário 8h às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta e das 8h às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas, e pelo e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

12. ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Manifestação de Interesse;
Anexo III - Modelo de Declarações (arquivo único);
Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Picada Café, 27 de maio de 2025.

Daniel Rückert
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de acolhimento (hospedagem com alimentação/limpeza do local) de cães abandonados/acolhidos/resgatados pelos fiscais e/ou Vigilância Sanitária do Município de Picada Café/RS, referente a animais sem tutor ou em situações de maus tratos.

Conforme descritivo, quantidade e valor apurado através de estudo técnico preliminar, considerando a vigência do credenciamento até 31 de maio de 2027 (aproximadamente 2 anos de vigência):

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Prestação de serviços de acolhimento (hospedagem com alimentação/limpeza do local) de cães do Município de Picada Café/RS, devendo o acolhimento ser realizado em canil com espaço físico e condições de higiene adequadas.	Diária (por animal)	6.570	R\$39,98	R\$262.668,60

O credenciamento deverá ficar permanentemente aberto para adesões, durante toda sua vigência.

A quantidade acima foi estimada considerando que atualmente o Município conta com 9 (nove) animais acolhidos no atual abrigo, sendo que nesse sentido, para o período de um ano, a quantidade chega a 3.285 diárias e para o período de dois anos chega a 6.570 diárias, podendo variar para mais ou para menos, conforme forem surgindo adoções ou novos acolhimentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a legislação brasileira, especialmente no que diz respeito à saúde pública, meio ambiente e bem estar animal, a responsabilidade primária pela gestão de animais de rua é dos Municípios.

Além do mais, conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), maus-tratos a animais é crime. Se o Município for omissivo, pode ser considerado conivente com situações de sofrimento animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Desta forma, já vem sendo destinado valores em orçamento próprio para acolhimento dos animais que se encontram em situação de rua, bem como passando por maus tratos.

Periodicamente o Município realiza campanhas de conscientização referente a abandono de animais, bem como eventos de adoção para reduzir o impacto orçamentário, referente aos animais que estão em abrigos.

Além destas ações, o Município tem criado programa anual de castração, o que reduz a possibilidade de animais não planejados estarem sendo abandonados nas dependências do Município.

Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021).

O objeto em questão deve ser contratado mediante processo de chamamento público para credenciamento de fornecedores. O procedimento auxiliar de credenciamento é previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIII.

O credenciamento pretendido atende aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

As contratações oriundas deste credenciamento se enquadram na hipótese de seleção paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso I).

Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o controle do rodízio entre os credenciados, de forma que todos possam prestar os serviços. As contratações seguirão rodízio entre os credenciados, por animal, por ordem de credenciamento (a ser verificado pela data de emissão do termo de credenciamento), respeitando o limite de capacidade de atendimento que o credenciado possuir. Poderão ocorrer situações em que a demanda impossibilite o fracionamento por animal, como por exemplo, o recolhimento de cães que possuam vínculo de afinidade e que já conviviam juntos, ou no caso de uma mesma ninhada de cães, caso em que é recomendado que permaneçam juntos no mesmo ambiente, inclusive com a mãe quando houver, para garantir seu desenvolvimento saudável e socialização adequada. Cada caso será analisado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, quanto à possibilidade de fracionamento ou não da demanda, por animal. Uma vez abrigados, os animais não trocarão de abrigo, sendo feita a redistribuição somente em casos de situações supervenientes, por solicitação do credenciado, ou por iniciativa do Município, caso o credenciado não atenda às exigências do processo de credenciamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

A solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo administrativo de chamamento público, para fins de credenciamento de fornecedores, tendo em vista o fato de que a competição resta desnecessária, inviabilizada pela possibilidade de contratação de todos que tiverem interesse e satisfaçam as condições estabelecidas, sem relação de exclusão.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibiliza a oportunidade a todos os empreendedores do ramo de abrigamento, guarda e alimentação de cães, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar.

Ainda, a fim de evitar prejuízos na prestação dos serviços tendo em vista a possibilidade de haver alta demanda, se faz imprescindível a hipótese de contratação de mais de uma empresa.

O transporte dos animais até a sede do(s) credenciado(s) será responsabilidade do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) Os serviços da hospedagem deverão ser prestados de forma ininterrupta, durante as 24h (vinte e quatro horas), de segunda a domingo, nas dependências do credenciado, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pelo Município de Picada Café/RS.

b) A sede da hospedagem deverá estar situada no Município de Picada Café/RS, e/ou distante no máximo 20km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, considerando o custo com o transporte dos animais para o estabelecimento em questão, o qual será arcado pelo Município.

c) A hospedagem deverá dispor de ao menos 1 (um) responsável pela limpeza do alojamento, alimentação dos animais e demais cuidados pertinentes à hospedagem; este deverá estar presente no local, em tempo integral, durante o horário comercial (08h às 18h) todos os dias da semana (de segunda a domingo).

d) Dispor de no mínimo 03 (três) baias para albergue individual e/ou de grupos de cães conforme porte dos mesmos e afinidades sociais; além de área de “passeio”, próprio para socialização dos mesmos.

e) Para a execução dos serviços contratados a hospedagem deverá dispor de estrutura física adequada às necessidades dos animais, através de baias/canis e instalações adequadas de tamanho mínimo compatível para cada situação, bem como quadro de pessoal apto a executar as tarefas inerentes ao serviço contratado (limpeza, alimentação, cuidados afins com o bem estar) de modo a garantir:

- Proteção ao animal em relação à chuva, ao frio e ao excesso de calor;
- Adequada ventilação;
- Condições de higiene e limpeza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- Abrigamento conforme porte e estado de saúde;
- Condições de isolamento para animais com histórico de agressão, fêmeas no cio, prenhes ou com filhotes, animais em recuperação e doenças infecciosas;
- Espaço designado para animais aptos para adoção;
- Socialização dos animais;
- Socorro médico veterinário de urgência e emergência.

f) Não estão inclusos no objeto medicamentos, insumos e procedimentos médicos. Em caso de necessidade destes, deverá o credenciado comunicar imediatamente o Município, que tomará as providências para o encaminhamento do animal para tratamento, responsabilizando-se pelo transporte deste, retirada e devolução ao abrigo, quando couber. O fornecimento de insumos, medicamentos e procedimentos médicos, por parte do credenciado sem anuência do Município, não obriga o pagamento.

g) No caso de animais em tratamento veterinário, o credenciado deve administrar as medicações, conforme prescrição veterinária e medicamentos fornecidos pelo Município;

h) A alimentação dos animais deverá ser exclusivamente ração, que deverá ser na qualidade e quantidade adequadas para cada espécie.

i) A organização dos animais nas baias, alocação e higienização será de responsabilidade da empresa credenciada, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem estar animal.

j) O passeio, momento para que o cão tenha sua necessidade de gasto físico e mental atendida, deve ser monitorado, ocorrer através de revezamento dos cães hospedados e em tempo integral durante o horário comercial (08h – 18h).

l) As despesas de alimentação dos animais correrão por conta do credenciado sem custo adicional para o Município;

m) Em nenhum momento os animais abrigados poderão ser utilizados para trabalho, entretenimento, procedimentos de ensino, testes e pesquisa, destinados à alimentação e reprodução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, sendo que após a homologação de cada adesão será firmado termo de credenciamento com cada fornecedor habilitado. O termo de credenciamento e as posteriores notas de empenho terão força de contrato. Os serviços, quando solicitados, deverão ser fornecidos imediatamente e prestados de forma ininterrupta, pelo prazo necessário conforme demanda do Município.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a gestão dos termos de credenciamento, sendo designados servidores para atuação como gestor e como fiscal. Ficará sob responsabilidade da referida secretaria o recebimento e o acolhimento inicial dos animais, bem como encaminhamento aos abrigos credenciados, conforme rodízio.

Compete ao Município relacionar os animais que serão hospedados nas empresas credenciadas e emitir a autorização para o animal ser hospedado. O credenciado deverá manter os registros atualizados de todos os animais encaminhados para seus cuidados.

Ficará a cargo do fiscal do termo de credenciamento a fiscalização do cumprimento das disposições deste instrumento, esclarecer eventuais dúvidas dos credenciados, bem como, solicitar auxílio à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para notificar as empresas caso necessário.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

Todos os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados durante a permanência do animal no estabelecimento do credenciado.

Se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, o credenciado deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, verificar as inconsistências apresentadas pelo fiscal do termo de credenciamento.

O pagamento será efetuado mensalmente, via transferência bancária ou boleto, conforme agência e conta corrente a serem indicados pelo credenciado. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O pagamento fica condicionado à apresentação de nota fiscal, bem como, conferência e liberação pelo fiscal e pelo gestor do termo de credenciamento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os possíveis fornecedores serão selecionados mediante credenciamento, podendo ser habilitados e conseqüentemente credenciados todos aqueles que apresentarem a documentação de habilitação regular para contratar com esta Administração Municipal, aceitarem o preço proposto pelo Município, se encontrarem no limite máximo de distância, bem como, atenderem as demais exigências do edital de chamamento público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R\$262.668,60** para o período de aproximadamente 2 (dois) anos de credenciamento, conforme especificado no item 1 deste TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

O valor por diária será reajustado, após um ano da publicação do edital de credenciamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), considerado o percentual acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização do reajuste.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0600 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0603 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Atividade: 0603.1854100172.099 Controle de Pragas, Vetores e Zoonose

Código: 3.3.90.39.05.00.00– Serv. Técnicos Profissionais (647.1)

OBS.: dotação referente exercício de 2025.

Picada Café, 15 de abril de 2025.

Vinícius Klauck
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

MANIFESTAR a INTENÇÃO em executar serviços abaixo listados.

DECLARAR estar ciente e inteiramente de acordo com as condições estabelecidas no Chamamento Público nº ____/____.

Descrição	Unidade	Valor unitário
Prestação de serviços de acolhimento (hospedagem com alimentação/limpeza do local) de cães do Município de Picada Café/RS, devendo o acolhimento ser realizado em canil com espaço físico e condições de higiene adequadas.	Diária (por animal)	R\$39,98

....., de de 20.....

Assinatura do Representante Legal
Nome completo

OBS. 1: informar os dados bancários da empresa e contatos (e-mail, telefone, etc.)

OBS. 2: para adesões após decorrido um ano da publicação do edital, editar o valor, pois há previsão de reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n°., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a hipótese de contratação de aprendiz a partir de quatorze anos (CF – art. 7º inciso XXXIII e Lei 14.133/2021 – art. 68 inciso VI).

DECLARAR, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme leis e normas vigentes (Lei 14.133/2021 – art. 63 inciso IV e art. 92 inciso XVII).

DECLARAR, sob as penas da Lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (Lei 14.133/2021 – art. 63 §1º).

DECLARAR, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação/contratação almejada, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 20.....

Assinatura do Representante Legal
Nome completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 571/2025

Credenciamento visando a prestação de serviços de acolhimento de cães.

O MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Rückert, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS, doravante denominado **CREDENCIANTE** e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, representado pelo Sr.(a) _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste termo de credenciamento a prestação de serviços de acolhimento (hospedagem com alimentação/limpeza do local) de cães abandonados/acolhidos/resgatados pelos fiscais e/ou Vigilância Sanitária do Município de Picada Café/RS, referente a animais sem tutor ou em situações de maus tratos, conforme especificações e valor constantes na tabela abaixo. De acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2025 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de anexação ou transcrição.

Descrição	Unidade	Valor unitário
Prestação de serviços de acolhimento (hospedagem com alimentação/limpeza do local) de cães do Município de Picada Café/RS, devendo o acolhimento ser realizado em canil com espaço físico e condições de higiene adequadas.	Diária (por animal)	R\$39,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência total do credenciamento, conforme edital, é a contar da primeira publicação do edital até o dia 31 de maio de 2027.

2.2. O prazo de vigência deste termo em específico é o período remanescente, a contar se sua assinatura até o dia 31 de maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) Os serviços da hospedagem deverão ser prestados de forma ininterrupta, durante as 24h (vinte e quatro horas), de segunda a domingo, nas dependências do credenciado, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pelo Município de Picada Café/RS.

b) A sede da hospedagem deverá estar situada no Município de Picada Café/RS, e/ou distante no máximo 20km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, considerando o custo com o transporte dos animais para o estabelecimento em questão, o qual será arcado pelo Município.

c) A hospedagem deverá dispor de ao menos 1 (um) responsável pela limpeza do alojamento, alimentação dos animais e demais cuidados pertinentes à hospedagem; este deverá estar presente no local, em tempo integral, durante o horário comercial (08h às 18h) todos os dias da semana (de segunda a domingo).

d) Dispor de no mínimo 03 (três) baias para albergue individual e/ou de grupos de cães conforme porte dos mesmos e afinidades sociais; além de área de “passeio”, próprio para socialização dos mesmos.

e) Para a execução dos serviços contratados a hospedagem deverá dispor de estrutura física adequada às necessidades dos animais, através de baias/canis e instalações adequadas de tamanho mínimo compatível para cada situação, bem como quadro de pessoal apto a executar as tarefas inerentes ao serviço contratado (limpeza, alimentação, cuidados afins com o bem estar) de modo a garantir:

- Proteção ao animal em relação à chuva, ao frio e ao excesso de calor;
- Adequada ventilação;
- Condições de higiene e limpeza;
- Abrigamento conforme porte e estado de saúde;
- Condições de isolamento para animais com histórico de agressão, fêmeas no cio, prenhes ou com filhotes, animais em recuperação e doenças infecciosas;
- Espaço designado para animais aptos para adoção;
- Socialização dos animais;
- Socorro médico veterinário de urgência e emergência.

f) Não estão inclusos no objeto medicamentos, insumos e procedimentos médicos. Em caso de necessidade destes, deverá o credenciado comunicar imediatamente o Município, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

tomará as providências para o encaminhamento do animal para tratamento, responsabilizando-se pelo transporte deste, retirada e devolução ao abrigo, quando couber. O fornecimento de insumos, medicamentos e procedimentos médicos, por parte do credenciado sem anuência do Município, não obriga o pagamento.

- g)** No caso de animais em tratamento veterinário, o credenciado deve administrar as medicações, conforme prescrição veterinária e medicamentos fornecidos pelo Município;
- h)** A alimentação dos animais deverá ser exclusivamente ração, que deverá ser na qualidade e quantidade adequadas para cada espécie.
- i)** A organização dos animais nas baias, alocação e higienização será de responsabilidade da empresa credenciada, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem estar animal.
- j)** O passeio, momento para que o cão tenha sua necessidade de gasto físico e mental atendida, deve ser monitorado, ocorrer através de revezamento dos cães hospedados e em tempo integral durante o horário comercial (08h – 18h).
- l)** As despesas de alimentação dos animais correrão por conta do credenciado sem custo adicional para o Município;
- m)** Em nenhum momento os animais abrigados poderão ser utilizados para trabalho, entretenimento, procedimentos de ensino, testes e pesquisa, destinados à alimentação e reprodução.

3.2. Todos os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados durante a permanência do animal no estabelecimento do credenciado.

3.3. Se a quantidade e/ou qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, o credenciado deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, verificar as inconsistências apresentadas pelo fiscal do termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, via transferência bancária ou boleto, conforme agência e conta corrente a serem indicados pelo credenciado. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O pagamento fica condicionado à apresentação de nota fiscal, bem como, conferência e liberação pelo fiscal e pelo gestor do termo de credenciamento.

4.2. Sobre o valor dos serviços haverá dedução do percentual referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

4.3. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN e IRRF já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

4.4. A dotação orçamentária será aquela prevista no edital de chamamento público 002/2025 (Termo de Referência). Para os exercícios posteriores a 2025, a dotação será conforme aprovado no orçamento anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

4.5. O valor por diária será reajustado, após um ano da publicação do edital de credenciamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), considerado o percentual acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. Serão obrigações do credenciado:

- a)** Efetuar a prestação de serviços na quantidade e em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observado, contudo, sua capacidade de atendimento. Uma vez esgotada a capacidade, o rodízio permanecerá em relação aos demais credenciados;
- b)** Fornecer a alimentação dos cães e todas as condições de bem estar dos mesmos, conforme Termo de Referência, além arcar com todos os encargos que envolverem a prestação de serviços e o exercício da atividade como um todo, exceto o transporte dos animais, medicamentos, insumos e procedimentos médicos, os quais serão por conta do Município;
- c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução dos serviços. A inadimplência da empresa em relação a tais encargos não transferirá ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste credenciamento;
- d)** Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- e)** Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

5.2. O inadimplemento das obrigações sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, calculado de acordo com o preço da diária, quantidade de animais que estão sendo atendidos e quantidade de dias estimados de contratação dentro do exercício orçamentário;
- b)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o credenciado, ou cobrá-la pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. São obrigações do Município:

- a) Efetuar o transporte dos animais até a sede do credenciado, bem como a retirada e devolução dos mesmos em casos de necessidade de procedimentos médicos veterinários quando estes forem prestados por outra empresa;
- b) Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;
- c) Fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município realizará a gestão e a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do credenciado na prestação do serviço.

6.2. A gestão e a fiscalização do presente termo de credenciamento serão exercidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: _____, matrícula nº _____.
- Fiscal: _____, matrícula nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCREDENCIAMENTO

7.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado das condições do termo de credenciamento; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º - O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

§ 2º - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão efetuados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Licitatório nº 571/2025 e Chamamento Público nº 002/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil e Comercial, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021. Para solução de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, ___ de _____ de ____.

CRENCIADO

CRENCIANTE
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL

Este termo de credenciamento (minuta) se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600